



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1667

Recife - Terça-feira, 25 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 704/2025 Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 502194/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 861/2025 Recife, 24 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 862/2025 Recife, 24 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 21/03/2025 a 31/03/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 863/2025 Recife, 24 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 864/2025****Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 865/2025****Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.915/2024, a partir de 11/04/2025, em razão da reassunção do Titular, Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 866/2025****Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 867/2025****Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 715/2025, publicada no DOE de 14/03/2025, por meio do qual foi designada a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

II - Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 868/2025****Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 869/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 502188/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 849/2025, publicada no DOE de 24/03/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 870/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ n.º 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais, para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, e o combate a qualquer tipo de discriminação e violência homofóbica;

CONSIDERANDO a instituição do NÚCLEO DE DIREITOS LGBT nos termos da Portaria PGJ n.º 1.151/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2266.0005420/2025-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a nova composição do Núcleo de Direitos LGBT, designando os(as) Membros(as) e Servidores(as) conforme indicado abaixo, sem prejuízo do exercício das suas demais

atribuições, até ulterior deliberação:

Membros(as):

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (Coordenador)  
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior  
Luciana Albuquerque Prado  
Delane Barros de Arruda Mendonça  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Servidores(as):

Andrea Corradini Rego Costa  
Ana Dolores Rangel  
Renan de Sousa Albuquerque  
Francisco Emanuel Alves Gonçalves

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 871/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0067.0028706/2024-54;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA POR-PGJ nº 637/2023 publicada em 15/02/2023 para:

Onde se Lê:

I – EXONERAR o servidor TÉRCIO RUBEM LOPES DE MIRANDA, matrícula nº 190.390-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2022  
Leia-se:

I – EXONERAR o servidor TÉRCIO RUBEM LOPES DE MIRANDA, matrícula nº 190.390-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 872/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão responsável pela instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 158, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação de servidores para integrarem a citada Comissão, constante no processo SEI nº 19.20.0079.0003381/2024-90;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com os seguintes integrantes:

Maria Carolina Rodrigues de Souza, Técnica Ministerial - matrícula nº 188.661-4;  
Paula Roberta Pereira Freire – Analista Ministerial - matrícula nº 188.886-2;  
Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim – Servidor Extraquadro - matrícula nº 189.223-1.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025 - SDS/PGJ-MPPE**  
**Recife, 24 de março de 2025**

Ementa: Renova Grupo de Trabalho com a finalidade de sistematizar o processo previsto no art. 129, VII, da Carta Magna.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Procuradoria Geral de Justiça, e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, representados respectivamente pelo Secretário de Defesa Social e pelo Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42 da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 049/2003; pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e pelo artigo 23 da Lei Complementar 12/94, com as suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a criação do presente Grupo de Trabalho contribuirá para a garantia da segurança pública e efetivação da atividade institucional do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE, criado pelo art. 30, inciso IX, da Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 que alterou a Lei Complementar 12/94;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa, ao estabelecer intercâmbio entre órgãos públicos, objetiva garantir a ampliação do combate à violência e a promoção da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um esforço concentrado visando conferir maior efetividade às investigações a cargo da Polícia Judiciária, através da integração operacional de ações e políticas entre órgãos do Ministério Público e a Polícia Civil, com foco prioritário nos crimes de homicídios e na cooperação de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 03/2023-SDS/CAO-MPPE, publicada no DOE de 16 de junho de 2023, que criou o Grupo de Trabalho Interinstitucional entre a SDS e o MPPE.

RESOLVEM:

Art. 1º Renovar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 03/2023-SDS/CAO-MPPE, composto por Promotores de Justiça do MPPE e por integrantes da Secretaria de Defesa Social (SDS), com a finalidade de promover a garantia da segurança pública e efetivar o controle externo da atividade policial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes integrantes:

I – MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA – Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social;  
II – RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE – Delegado Geral da Polícia Civil de Pernambuco;  
III – FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO – Promotor de Justiça, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE;  
IV – ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO FILHO, Promotor de Justiça, Coordenador do CAO Criminal do MPPE.  
V – HÉLDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça, Assessor Técnico da PGJ e Presidente do Comitê de Segurança Institucional do MPPE.

§ 1º Poderão ser convidados para integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos do MPPE, bem como da SDS, ou entidades da administração pública com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta reunir-se-á mensalmente ou quando houver alguma demanda urgente, a critério dos seus integrantes.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça do MPPE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
Secretário de Defesa Social

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 17/03/2025 a 21/03/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

Número protocolo: 502287/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/03/2025  
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 501974/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 21/03/2025  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Acolho o laudo médico pericial e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 500055/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 21/03/2025  
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES  
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 502015/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 21/03/2025  
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502365/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 20/03/2025  
Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA  
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 496529/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 20/03/2025  
Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502281/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 20/03/2025  
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. à DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 500533/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 20/03/2025  
Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502214/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/03/2025  
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502259/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/03/2025  
Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 500803/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 19/03/2025  
Nome do Requerente: JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE  
Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 501487/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 500565/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502024/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 500743/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 499875/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: YSNEIA ALVES SOUZA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 499927/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 495250/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 497000/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 495043/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499401/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499471/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499638/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499864/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501771/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/03/2025  
Nome do Requerente: EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 338/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para

o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 623/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0012701/2022-74, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade integral do servidor, Felipe Bezerra Barros Figueiredo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.507-9, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, a partir 24/03/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, no período de 24/03/2025 a 13/06/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 339/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação em 10/03/2025 e 12/03/2025 das Portarias SubAdm nº 272/2025, 273/2025, 274/2025, 296/2025, 297/2025;

CONSIDERANDO a solicitação no processo SEI nº 19.20.1029.0026402/2024-11;

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) as Portarias SubAdm nº 272/2025, 273/2025, 274/2025, 296/2025, 297/2025, publicadas em 10/03/2025 e 12/03/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO SUBADM Nº 010/2025

Recife, 24 de março de 2025

Considerando a Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, e suas alterações posteriores que regulamentaram o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a delegação ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) / Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o Programa de Teletrabalho que o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas realizará as primeiras reuniões de monitoramento de 2025, conforme programação abaixo:

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022 e suas alterações posteriores, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 24 de março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 049/2025

Recife, 24 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 356  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2025  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 357  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 24/03/25  
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 358  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 24/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 359  
Assunto: Ofício CGMP nº 222/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 24/03/25  
Interessado(a): Ana Cláudia de Moura Walmsley  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sessão de Júri  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral. Solicite-se informações à (...), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução CPJ Nº 001/2017

Protocolo: (...)  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 057/2024  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): Promotoria de Itapetim/Brejo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 020/2024  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2024  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Garanhuns  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 21/03/25  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Atualização de Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento das Corregedorias Auxiliares, por seus fundamentos. Encaminhe-se o ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 05

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente do teor do Ofício 5, defiro o pedido como solicitado. Comunique-se ao Promotor(a) de Justiça, ressaltando-se que o prazo de envio das respostas ao relatório não foi estabelecido pela Corregedoria local, mas pela Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Expeça-se ofício ao Promotor de Justiça indicado na comunicação eletrônica SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01872.000.052/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.052/2025 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.052/2025

Notícia de Fato 01872.000.052/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de

resolução e, neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008/2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Nilo Coelho, de aprovação, para posterior registro, da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/02/2025, que teve por objeto as seguintes matérias: apresentação de balancete, desligamento de sócio a pedido, planejamento geral de ações sociais e pedagógicas, apresentação de novas perspectivas para 2025 e outros assuntos administrativos;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 01872.000.052/2025, restou evidenciado que a Fundação Nilo Coelho demonstrou a regularidade formal da realização de dita AGO, com respeito aos ditames estatutários;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada pela FUNDAÇÃO NILO COELHO no dia 20 de fevereiro de 2025, e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das modificações pretendidas.

No ato de entrega da presente Resolução ao representante fundacional, advirta o da necessidade de fornecimento a este Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da certidão comprobatória do assentamento em Cartório.

Juntado o documento acima referido, ARQUIVE-SE imediatamente, com as cautelas de praxe.

Petrolina, 10 de Março de 2025.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 006/2025 Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.953/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2025

Salgueiro, 21 de março de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

### PORTARIA Nº 01781.000.137/2024

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.137/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.137/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia referente ao suposto desvio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

finalidade na utilização de máquina retroescavadeira doada pela CODEVASF ao município de Bom Jardim.  
**INVESTIGADO:** JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, JOÃO ÉCIO FONSECA DE ARRUDA e MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
**REPRESENTANTE:** ERIVÂNIA MARIA RIBEIRO  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 24 de março de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01872.000.068/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 Procedimento nº 01872.000.068/2025 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.068 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela FEASPEL no exercício de 2021

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE este procedimento para a Assessoria Ministerial

em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer, no que tange à prestação de contas apresentadas pela referida instituição, relativas ao exercício de 2021.

4) OFICIE a referida fundação para que junte o seu estatuto atualizado. Cumpra-se.

Petrolina, 24 de março de 2025.

Cintia Micaella Granja,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01872.000.069/2025**  
**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 Procedimento nº 01872.000.069/2025 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.069 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela FEASPEL no exercício de 2023

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE este procedimento para a Assessoria Ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer, no que tange à prestação de contas apresentadas pela referida instituição, relativas ao exercício de 2023.
- 4) OFICIE a referida fundação para que junte o seu estatuto atualizado.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 24 de março de 2025.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01872.000.067/2025**

**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01872.000.067 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela FEASPEL no exercício de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE este procedimento para a Assessoria Ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer, no que tange à prestação de contas apresentadas pela referida instituição, relativas ao exercício de 2022.
- 4) OFICIE a referida fundação para que junte o seu estatuto atualizado.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de março de 2025.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.002.256/2024**

**Recife, 4 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.256/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo nº 01998.002.256/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nas disposições contidas no art. 129, III, da Constituição Federal, e tendo em vista ainda os termos da Resolução RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPE nº 003/2019, que disciplina no âmbito local a atuação extrajudicial dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMPPE nº 003/2019, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a praxis nesta PJDCCAP tem comprovado uma demora excessiva da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco em responder aos ofícios que lhe são encaminhados, o que pode ser visto, por exemplo, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1998.001.004/2024, cujas cópias integram estes autos;

CONSIDERANDO que, de regra, recorre-se à Controladoria-Geral do Estado quando de outro órgão estadual constatou-se conduta irregular por ação ou omissão, e que, em tais situações, o retardo excessivo da Controladoria-Geral agrava a situação primeira;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019 prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o que, por óbvio, estende-se à possibilidade de acompanhar o fluxo entre as solicitações/requisições encaminhadas pela PJ à Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco e as respostas apresentadas pelo órgão destinatário;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:**

"Acompanhar o fluxo das solicitações/requisições encaminhadas pela PJ à Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, com o objetivo de diagnosticar as causas do atraso por vezes excessivo da apresentação de respostas, buscar as soluções adequadas ao problema, e como forma de adesão ao Projeto Controle Eficaz do CAO PPTS".

Como primeiras providências, DETERMINA:

1) encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

2) expeça-se ofício:

2.1) à Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, a fim de que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os atos normativos que disciplinem seu o funcionamento;

2.2) às 14ª, 15ª, 25ª, 27ª, 43ª e 44ª PJDCCAP, solicitando que nos apresentem relação das diligências não cumpridas pela Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, se as houver, com atraso superior a 30 (trinta) dias;

3. voltem-me os autos conclusos com a juntada de documentos ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2025.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o prazo concedido para o envio de resposta por parte do Conselho Municipal LGBTQIAPN+.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de março de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02158.000.228/2025

**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.228/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.228/2025

OBJETO: Adoção de medidas de recuperação ambiental decorrentes do desmatamento recente e ocupações ilegais em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial. (Antigo IC. 02158.000.424/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a preservação das florestas, da fauna e da flora;

#### PORTARIA Nº 02144.000.347/2024

**Recife, 20 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.347/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.347/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível violação e comportamento indecoroso no Pleno Digital do Conselho LGBTQIAP+ do Jaboatão dos Guararapes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a notícia de desmatamento e ocupações ilegais em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a existência de vários estudos científicos que apontam a relação entre o desmatamento e diminuição da biodiversidade nos ecossistemas com o aparecimento e ampliação das doenças emergentes;

CONSIDERANDO que, no Brasil, segundo o Sistema de Estimativa de Emissões de Gases ("SEEG") do Observatório do Clima, a maior fonte de gases de efeito estufa decorre do desmatamento e das mudanças de uso de solo;

CONSIDERANDO a localização da zona de preservação ambiental que está sendo degradada e a importância dela para os abreuimenses, sobretudo os que residem nas áreas urbanas do entorno, que dependem direta ou indiretamente das múltiplas e indispensáveis funções ambientais, e que a preservação e recuperação dos remanescentes de vegetação são essenciais para a sustentabilidade econômica;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente ou para a sua consolidação, conforme artigos 3º, inciso IV, e 14, §1º da Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.424/2020, que versava sobre o mesmo objeto, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo máximo trienal estabelecido para a duração do inquérito civil, conforme disposto na Portaria CNMPCN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações e adotar as medidas necessárias para garantir a solução da problemática em questão;

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de março de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02158.000.226/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.226/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.226/2025

OBJETO: Adoção das medidas cabíveis para superar os entraves e reativar a estação de tratamento de esgoto dos bairros de Caetés I, Caetés II e Caetés III, evitando que o esgoto seja desejado no Rio Timbó, trazendo prejuízo ao meio ambiente (Antigo IC. 02158.000.538/2020).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO que a ausência de tratamento adequado de esgoto nos bairros de Caetés I, Caetés II e Caetés III resulta na contaminação do Rio Timbó, acarretando impactos ambientais negativos, afetando a biodiversidade e comprometendo a qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que o despejo irregular de esgoto em corpos hídricos configura violação a normas ambientais e sanitárias, além de contrariar a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997);

CONSIDERANDO que a ineficiência ou omissão na implementação de medidas efetivas para a regularização da estação de tratamento de esgoto em questão pode implicar responsabilidade dos gestores públicos e concessionárias responsáveis pela prestação do serviço de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a contaminação da água por efluentes não tratados representa riscos à saúde pública, podendo contribuir para a disseminação de doenças de veiculação hídrica, afetando especialmente populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que a recuperação e funcionamento adequado da estação de tratamento de esgoto são fundamentais para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030, que preconizam a universalização do saneamento básico e a proteção dos recursos hídricos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.538/2020, que versava sobre o mesmo objeto, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo máximo trienal estabelecido para a duração do inquérito civil, conforme disposto na Portaria CNMPCN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações e adotar as medidas necessárias para garantir a solução da problemática em questão;

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de março de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02302.000.279/2024

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.279/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.279/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA ANÔNIMA - APROVAÇÃO IRREGULAR PARA CONSTRUÇÃO - PORTO DE GALINHAS

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se ofício com entrega pessoal.

Faça-se constar a possibilidade de condução coercitiva e ajuizamento de ação criminal contra o destinatário.

Cumpra-se.

Ipojuca, 24 de março de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.051/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.051/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.051/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.126/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.126/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.126/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba a qual trata de Possíveis diplomas falsos sendo utilizados por aprovadas no cargo de professor no concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.202/2024

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.202/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.202/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de março de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.233/2024

Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.233/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.233/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A declarante informa que é Servidora Pública deste município, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias e que desde outubro 2023 vem sofrendo perseguição política por parte da Administração Pública Municipal. Declara que em decorrência do peso carregado diariamente devido as sacolas utilizadas no trabalho de campo exigido para o cargo em que ocupa, desenvolveu hérnia de disco na coluna cervical, fato que resultou no seu afastamento do trabalho. Assim, foi emitido Atestado médico à declarante, informando quanto a impossibilidade de mantê-la na atual ocupação devido a limitação adquirida, o que a deixou à disposição da Secretaria de Saúde. Logo após, foi alocada em setor da secretaria de saúde onde, conforme declara, não era exigido muito da Sr. Josimere, lidando apenas com organização de boletins da referida secretaria. Ocorre que, após algum tempo, a declarante informa que foi oferecido realocação para o laboratório municipal para ocupar o cargo de digitadora, porém recusou-se afirmando não ter agilidade suficiente para atuar no referido cargo. Em seguida, foi oferecido a opção de ser recepcionista no citado laboratório, cargo esse que ela aceitou. Todavia, a Sra. Josimere informa que, no cargo de recepcionista, passou a ter diversos problemas, já que foi impedida pelo Diretor do Laboratório, Sr. Fernando Lima, de realizar marcações de exames e também recebeu áudio(anexo) da diretora do hospital municipal, Sra. Silvaneide, proibindo-a de andar no hospital. Por último, foi desligada do Laboratório Municipal pelo referido Diretor. A Sra. Josimere afirmar ter sido proibida, também, de assinar ou ter acesso a cópia da folha do ponto pelo Coordenador Robeval. A declarante informa que tentou de toda forma solução para o problema por meio dos superiores Sr. Robeval e da Sra. Cândida, porém, informaram que nada podiam fazer por ela. Cabe informar que a declarante foi advertida de forma escrita (conforme documentação anexa). Porém, alega que a advertência ocorreu de forma injusta, já que o motivo foi por se recusar a trabalhar “em campo”, bem como pelo fato de que não houve advertência verbal anterior à escrita. Por fim, temendo ser acusada pela Administração Pública municipal de abandono do cargo público, a Sra. Josimere Soares de Moura veio ao Ministério Público de Pernambuco em busca de apoio na supracitada demanda.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de março de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.126/2025****Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.126/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02412.000.126/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba a qual trata de Possíveis diplomas falsos sendo utilizados por aprovadas no cargo de professor no concurso público municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.916/2024****Recife, 21 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.916/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.916/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de possível acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidade de horários, o que estaria em prática por servidor(a) público(a) com nome e demais dados qualificadores

nos autos, ocorrendo a notícia de que estariam sendo ocupados cargos no Estado de Pernambuco e no Município do Recife, conforme manifestação número 1262153 efetuada no sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público), isto demandando a consequente apuração.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª PJDC a partir de notícia de fato encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, manifestação Audívia nº 1262153, informando a suposta acumulação indevida de cargos públicos, conduta imprópria praticada na forma acima descrita ante possível enriquecimento ilícito e ou dano ao erário, conforme demais detalhes presentes nos autos do presente inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da CF/88 dispõe que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

34, de 2001”

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com simultâneo encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – aguarde-se a resposta ao expediente nº 01998.000.916/2024-0010, com consequente conclusão dos autos para análise e decisão. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.499/2024

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.499/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.499/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 04.10.2024, de forma sigilosa, narrando que a senhora M. C. A. L., idosa com 60 anos, com problemas de saúde (região do tórax), estaria em situação de risco, por falta de apoio familiar, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) retirar, da notícia de fato (evento 0003), todos os dados qualificativos da parte denunciante, em razão do pedido de sigilo;

2) aguardar, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.034/2025

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.034/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.034 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar notícia de supostas irregularidades nos serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, ofertados ao estudante JOSÉ PEDRO DA SILVA JÚNIOR na EJA da rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pelo senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA JÚNIOR, em 14.03.2025, sendo pessoa de maior idade (nascido em 24.09.2000), através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal João XXIII, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica a si próprio, tendo em vista ser estudante do 8º ano do ensino fundamental do EJA e possui diagnóstico de CID 10 F70.1 e possível F90 (retardo mental leve com comprometimento significativo do comportamento e TDAH respectivamente).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

4) encaminhar cópia da manifestação audível, bem como desta Portaria, à 29ª PJDCAP, diante da denúncia de suposto bullying entre estudantes nas dependências da Escola Municipal João

XXIII.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.532/2024**

**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.532/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.532/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.532/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a denúncia de suposta lavanderia clandestina, anteriormente intitulada de "Lavanderia de Edinho", renomeada de "Top Lave", a qual estaria emitindo grande quantidade de fumaça na atmosfera, de modo a poluir o meio ambiente e gerar transtornos aos moradores do entorno e transeuntes, localizada na Rua General Americano Freire, s/n, Bairro do Salgado, próximo ao "Mercadinho de Lاپial";

CONSIDERANDO que fora enviado novo vídeo a esta Promotoria de Justiça ao Evento 0016, demonstrando que a lavanderia continua despejando fumaça no meio ambiente;

CONSIDERANDO que já foi realizada diligência, solicitando informações ao órgão estadual competente, sem que tenha sido apresentada qualquer resposta a esta 3ª PJDC Caruaru, sendo necessária a manutenção da tramitação, para acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se novamente à CPRH, através da UIGA-Caruaru, com cópia dos vídeos (Evento 0003 e 0016), encaminhando cópia desta Portaria, para conhecimento, requisitando a realização de inspeção na antiga "Lavanderia de Edinho", atual "Top Lave", no endereço supracitado, a fim de verificar a regularidade do seu funcionamento, de modo a identificar o proprietário/responsável e se existe, ou já existira, processo de licenciamento ambiental da lavanderia, a qual representa risco à saúde do meio ambiente e dos moradores do logradouro onde está localizada diante da denúncia de grande emissão de fumaça na atmosfera.

Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário do item 1, que fica ADVERTIDO DE QUE A FALTA DE RESPOSTA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis pelo não atendimento às solicitações feitas nestes autos.

Caruaru, 18 de março de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02824.000.221/2024 Recife, 21 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02824.000.221/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02824.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de Denúncia - Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional da Assembleia Legislativa de PE - Plataforma De Olho na Merenda- EREM João XXIII, situada no Centro, Casinhas - PE.

OBJETO: Apurar Denúncia - Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional da Assembleia Legislativa de PE - Plataforma De Olho na Merenda- EREM João XXIII, situada no Centro, Casinhas - PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Educação;

Considerando a denúncia narrando irregularidades na merenda escolar na Escola de Referência em Ensino Médio João XXIII no município de Casinhas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. A expedição de ofício à gestão escolar da Escola de Referência em Ensino Médio João XXIII, a fim de que se pronuncie sobre os fatos alegados neste procedimento;

b. Expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação (GRE) do Vale do Capibaribe, em Limoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apure a veracidade dos fatos narrados, adote as providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades e apresente relatório detalhado.

c. Com o recebimento do relatório, retornem os autos conclusos para as demais providências.

d. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, ao Núcleo DHANA Josué de Castro, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 21 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.032/2025 Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.032/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.032/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar notícia de infrequência de aulas no âmbito do Instituto Criança Feliz

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MAIRA INGRID DE MENEZES, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 14.03.2025, narrando possível ausência de aulas ministradas no âmbito do Instituto Criança Feliz, creche parceira da SEDUC Recife, o que estaria ocasionando prejuízos pedagógicos aos estudantes matriculados nessa unidade de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife e ao Instituto Criança Feliz, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.637/2024**

**Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.637/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.637/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.006/2025**

**Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.006/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAI nº 01891.000.325/2025 - acompanhar a regular oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, à estudante M. L. W. F., no âmbito da Creche Municipal Aritana.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora TARCIANA RÉGIS WANDERLEY DA SILVA, em 11.03.2025, nos autos do PAI 01891.000.325/2025, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Municipal Aritana, no Recife, por uma alegada ausência de apoio de profissional em sala e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, M. L. W. F., nascida em 23.04.2021, a qual está no Grupo III da creche, e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.146/2024 Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01926.000.146/2024 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.146/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por recebimento de salário sem a contraprestação do serviço público (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1237505)

CONSIDERANDO o expediente anônimo encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possível acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas com incompatibilidade de horários pela investigada, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Notifique-se à investigada para que apresente a comprovação documental da regularização dos horários de trabalho informada através de e-mail datado de 12/03/2025;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de março de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.587/2024

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.587/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.587/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.587/2024, inviabilizando a continuidade da apuração através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia quanto à ocorrência de suposta poluição sonora ambiental causada por estabelecimento com piscina, alugado de domingo a domingo, localizado na Rua Carpina, nº 14, no bairro Amilson Afonso, nesta cidade de Caruaru/PE, haja vista que ainda não foi realizada a verificação do incômodo pela URB, a qual, através do Protocolo 4.103/2025, indicou o que segue transcrito:

"Quanto à aferição dos níveis de ruídos, a equipe de fiscalização não localizou o imóvel. Conforme relatório do setor, a Rua Carpina não pertence ao bairro Amilson Afonso, mas sim ao bairro Kennedy, onde a verificação foi realizada.

Para continuidade das diligências, solicitamos informações complementares sobre a localização do imóvel, tais como ponto de referência ou coordenadas geográficas".

CONSIDERANDO que o(a) noticiante encaminhou arquivos em vídeo que auxiliam na localização do referido local, ao Evento 0019, propiciando a verificação do incômodo pela autarquia municipal competente;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Encaminhe-se cópia desta Portaria, para conhecimento, à URB/Caruaru, juntamente com os vídeos do Evento 0019, a fim de auxiliar na localização do estabelecimento, para efetivo cumprimento da diligência determinada em Despacho datado de 17.01.2025, conforme transcrito abaixo:

"Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando realização de inspeção in loco por agentes ambientais aptos a fazer a verificação de incômodo, inclusive com aferição por decibelímetro dos ruídos sonoros decorrentes das atividades do imóvel supramencionado, bem como informar se há licença ambiental para o tipo de atividade denunciada (emissão de ruídos sonoros), a fim de verificar a situação denunciada, solicitando, ainda, intervenção, esclarecimentos necessários e o exercício do poder de polícia administrativa, com a adoção das medidas necessárias a fazer cessar a poluição sonora;"

2 – Encaminhe-se cópia desta Portaria, para conhecimento, à SEFAZ /Caruaru, juntamente com os vídeos do Evento 0019, a fim de auxiliar na localização do estabelecimento, para fins de certificar a regularidade de funcionamento e tributária do estabelecimento;

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Caruaru, 19 de março de 2025.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça – Em exercício cumulativo

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

4) relatório social do CREAS Paulo Freire, encaminhado ao MPPE, através da Ouvidoria, em 15.10.2024, narrando que a senhora J. M. R., idosa com 81 anos, é vítima de negligência e maus tratos por parte da nora que com ela reside, em Recife/PE;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) aguarde-se, em secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de evento 30.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.644/2025 Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.644/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.644/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o oferta regular dos serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, ao estudante D. D. M. L. no âmbito da Escola Municipal Carlúcio Castanha

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.564/2024 Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.564/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.564/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora VALDELUCIA MARIA DE MOURA, em 12.02.2025, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Carlúcio Castanha, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, D. D. M. L., nascido em 09.11.2020, a qual está cursando o Grupo IV da educação infantil, e possui diagnóstico de TDAH e Síndrome de Down.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) - Procedimento nº 02019.000.379/2024**

**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.379/2024 — Procedimento Preparatório

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente, representado por seu Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICA PARA EDUCAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL (Curso de Inglês ABA), inscrita no CNPJ nº 12.588.034/0001-28, representada por Valmir Ramos de Souza, CPF nº 089.485.124-12, doravante denominada

COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 26 da Lei nº 8.625/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público na promoção da justiça e na redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, possuindo natureza de negócio jurídico vinculante com eficácia de título executivo extrajudicial a partir de sua celebração;

CONSIDERANDO a relevância do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de prevenção de litígios, promovendo a resolução de conflitos extrajudicialmente, em conformidade com os princípios da eficiência e celeridade processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 14, §1º, da Lei nº 6.938/81, que estabelecem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado como essencial à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das formas de degradação ambiental, podendo comprometer a saúde pública, o bem-estar coletivo e a qualidade de vida da população, cabendo ao Ministério Público a adoção de medidas preventivas e repressivas para garantir a efetividade desse direito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de que a COMPROMISSÁRIA ajuste suas atividades às normas ambientais vigentes, adotando todas as providências necessárias para mitigar a poluição sonora e assegurar a regularidade de suas operações;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da COMPROMISSÁRIA na composição amigável da controvérsia e na adoção das medidas necessárias à conformidade ambiental;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as disposições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adequação das atividades desenvolvidas na quadra esportiva do Curso de Inglês ABA, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1510, Afritos, Recife-PE, de modo a eliminar ou reduzir significativamente a emissão de ruídos que excedam os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Municipal nº 18.211/2016 e o Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as seguintes medidas, a partir da assinatura deste Termo:

##### 3.1. Restrições de Uso de Equipamento Sonoro

a) Abster-se de utilizar equipamentos de amplificação sonora na quadra esportiva sem a devida autorização da Prefeitura do Recife, sendo obrigatório requerer e obter o Alvará de Utilização Sonora para eventos específicos;

b) Restringir o horário de funcionamento de atividades na quadra esportiva que envolvam barulho no período das 08h00 às 21h00, respeitando os limites de decibéis permitidos pela legislação vigente;

c) Garantir que os níveis de ruído não ultrapassem 55 dB no período diurno e 45 dB no período noturno, nos termos do art. 51 da Lei nº 16.243/96.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste TAC sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85, e corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações assumidas será fiscalizado pela Secretaria de Ordem Pública e Segurança, podendo ser realizadas inspeções in loco a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Ministério Público, garantindo ampla publicidade e controle social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

O Ministério Público poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para a execução forçada deste Termo, independentemente de

notificação prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O presente Termo não impede, limita ou restringe a atuação dos órgãos de fiscalização ambiental, que permanecem com suas prerrogativas legais para realizar inspeções, aplicar sanções administrativas e adotar outras providências necessárias à proteção ambiental, independentemente do cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

8.2. A celebração deste TAC não exige a COMPROMISSÁRIA da obtenção de quaisquer licenças, autorizações ou alvarás exigidos pela legislação ambiental, urbanística ou administrativa, os quais deverão ser regularmente providenciados junto aos órgãos competentes.

8.3. O presente Termo não suspende, impede ou afasta sanções administrativas já aplicadas ou que venham a ser impostas à COMPROMISSÁRIA por infrações ambientais eventualmente constatadas antes ou após sua celebração.

8.4. Este compromisso produz efeitos legais imediatos a partir de sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

8.5. Para todos os efeitos, inclusive penais, a COMPROMISSÁRIA reconhece que todas as obrigações assumidas neste Termo possuem caráter de relevante interesse ambiental e social, comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

8.6. Os prazos estabelecidos neste Termo poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da COMPROMISSÁRIA, com anuência expressa do Ministério Público, hipótese em que a contagem do prazo será suspensa pelo período definido pelo Promotor de Justiça, retomando-se após o decurso do período estabelecido.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 11 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça

Valmir Ramos de Souza — Representante Legal da ABA  
ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICA PARA EDUCAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Felix Fausto Furtado de Mendonça Neto - Advogado (OAB/PE nº 24.885)

Bruna Ribeiro do Nascimento - Advogada (OAB/PE nº 56.523)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural.

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, MARTUR VIAGENS E TURISMO LETDA EPP, com sede na Rua Doutor Nylo Dornellas Câmara, nº 90 – Loja 002, Edf. Canarias, Boa Viagem, Recife (PE), devidamente inscrita no CNPJ nº 40.925.028/0001-82, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento investigatório nº 02019.000.878/2024.

## I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente equilibrado é garantido constitucionalmente como essencial à qualidade de vida, sendo a poluição sonora um dos fatores que comprometem esse equilíbrio, o Ministério Público desempenha papel fundamental na promoção de ações preventivas e repressivas para garantir a efetividade desse direito;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Compromissário se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias à recuperação dos bens naturais danificados;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente que visa assegurar a qualidade ambiental, protegendo a saúde pública e o bem-estar da coletividade, bem como o efetivo exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Compromissário na composição dos danos e solução do conflito verificado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMPLEMENTAR, conforme as disposições seguintes:

## II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a regularização das atividades do COMPROMISSÁRIO relacionadas à poluição hídrica, a reparação e composição dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em razão do extravasamento de esgoto.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 – Abster-se imediatamente de realizar/permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque poluição hídrica no empreendimento, devendo o descarte dos efluentes ser de forma adequada, promovendo a solução individual até que seja implantado o saneamento na rua referida;

1.2 – Dar livre acesso à COMPESA, à Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.3 – Proceder no prazo de 60 (sessenta) dias a adequação das atividades desenvolvidas (CNAE) junto aos órgãos competentes (Receita Federal, Jucepe e Sepul/Selic/PCR), visto a atividade adversa de lavagem dos veículos dentro do empreendimento.

## IV – DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

## V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do PROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

## VI – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 11 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça

CLARISSA TEIXEIRA DA VEIGA  
ADVOGADA – REPRESENTANTE LEGAL (MARTUR TURISMO)

CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA  
ENGENHEIRA AMBIENTAL – TESTEMUNHA (MARTUR TURISMO)

### DESPACHO Nº 01866.000.063/2024

Recife, 6 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.063/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.063/2024

#### 1. Relatório dos Autos

Trata-se de Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01866.000.063/2024, instaurado em 19 de fevereiro de 2024, a partir de notícia de Rosângela Marinete da Silva Tibúrcio, mãe das estudantes XXXXXX, ambas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias, em Caruaru (fls. 1-2). A notícia relata dificuldades no transporte escolar das estudantes, em razão do horário de saída do transporte, às 6h30, ser incompatível com a rotina das estudantes, que têm dificuldades para acordar cedo (fls. 2).

Em resposta à notícia, a Secretaria de Educação de Caruaru (SEDUC) informou que o transporte individualizado estava sendo disponibilizado às estudantes (fls. 13-14). No entanto, a genitora relatou que, em algumas ocasiões, o transporte individualizado não estava disponível e as estudantes retornavam para casa no ônibus escolar, acompanhadas de monitora (fls. 21-22).

A pedido do Ministério Público, a pedagoga ministerial realizou análise técnica do caso, concluindo que seria possível incluir uma nova etapa na rotina do transporte escolar, com o retorno das estudantes para casa no ônibus escolar, de forma alternada, às segundas, quartas e sextas-feiras (fls. 31-32). A SEDUC e a escola informaram que a nova rotina de transporte escolar foi implementada em 18 de novembro de 2024, com as estudantes utilizando o ônibus escolar para retorno às suas residências às segundas, quartas e sextas-feiras (fls. 41-42). A escola elaborou um parecer detalhado sobre o andamento do processo de adaptação das estudantes ao retorno no ônibus escolar, concluindo que elas estão adaptadas à nova rotina e não apresentam resistência ou receio ao deslocamento no ônibus escolar (fls. 43-44).

#### 2. Fundamentação

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse direito, em seu artigo 28, inciso I, ao assegurar a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

No caso em análise, a SEDUC e a escola implementaram a nova rotina de transporte escolar, com o retorno das estudantes para casa no ônibus escolar, de forma alternada, às segundas, quartas e sextas-feiras, e as estudantes estão adaptadas à nova rotina.

A situação, no olhar do Ministério Público, se encontra controlada e o sistema de ensino está acolhendo as requerentes.

Diante do exposto, considerando que a SEDUC e a escola atenderam às necessidades das estudantes, e que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pela intervenção mínima e pela subsidiariedade, entendo que o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

#### 3. Dispositivo

Pelo exposto, DETERMINO:

a) O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01866.000.063/2024, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e na Resolução RES-CSMP nº 003/19, considerando-se que o objeto do procedimento foi alcançado;

b) A imediata comunicação desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, em estrita observância ao disposto no artigo 12 da Resolução RES-CSMP nº 003 /19;

c) Notifique-se o(a)(s) Sr(a)(s). interessado(s).

CUMPRA-SE.

Caruaru, 06 de março de 2025.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Promotor de Justiça

### DESPACHO Nº Procedimento nº 01633.000.411/2024

Recife, 7 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.411/2024 — Notícia de Fato

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato 01633.000.411/2024

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Sra. MARIA LUIZA DA SILVA dando conta da falta de pagamento de valores que teria direito referente ao programa Amigo da Escola.

Segundo a denunciante, ela participou do citado programa municipal em parte do segundo semestre do ano de 2024 recebendo em média R\$ 400,00 ao mês. Porém, no mês de setembro de 2024, recebeu pela última vez o pagamento sem explicação alguma da Prefeitura.

De posse desta informação, esta Promotoria de Justiça (PJ) diligenciou no portal da transparência e verificou que a interessada estava no rol de beneficiários do Programa Família na Escola no 2024.

Em seguida, ainda no portal da transparência, constatou-se que a Prefeitura pagou à denunciante no ano de 2024 o total de R\$ 1.420,00, valor condizente com o que ela alega ter recebido.

Suspeitando que a informação obtida no portal da transparência estava desatualizado, oficiou-se à Prefeitura que remeteu a relação atualizada dos beneficiários do referido programa, ficando constatado que a munícipe não mais fazia parte do rol.

Assim sendo, percebe-se facilmente que a interrupção do pagamento da bolsa à interessada se deu em razão da sua exclusão do programa.

Ainda que tenha ocorrido alguma falha administrativa que não permitiu a imediata comunicação da interessada sobre a cessação do seu vínculo com a edilidade, não há suspeitas de malversação de recursos públicos já que os valores que ela alega ter recebido são condizentes com os contidos no portão da transparência.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

07 de março de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Promotor de Justiça de Alagoinha

DATA DA ABERTURA: 09/04/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/04/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/04/2025, às 09h10; Início da Disputa: 09/04/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 291.511,65 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 25 de março de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Manifestações recebidas em fevereiro de 2025 Recife, 24 de março de 2025

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em fevereiro de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3941.2025.DEMLPA.PE.0008.MPPE

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3941.2025.DEMLPA.PE.0008.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS DO EDIFÍCIO ROBERTO LIRA, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos**

**AVISO SUBADM nº010/2025**

Considerando a Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, e suas alterações posteriores que regulamentaram o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a delegação ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) / Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

**AVISO** aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o **Programa de Teletrabalho** que o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas realizará as primeiras **reuniões de monitoramento de 2025**, conforme programação abaixo:

<b>Participantes (público alvo)</b>	<b>Formato / Local</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Para os <b>Servidores</b> que estejam desenvolvendo as atividades de teletrabalho – todas as modalidades (integral e parcial)	<b>Online – Google Meet -</b> Link da videochamada: <b><a href="https://meet.google.com/fpm-kdmb-pbn">https://meet.google.com/fpm-kdmb-pbn</a></b>	<b>28/03/2025</b>	<b>11h</b>
Para os <b>Gestores das Unidades Auxiliadas</b>	<b>Online – Google Meet -</b> Link da videochamada: <b><a href="https://meet.google.com/vse-ydqp-dri">https://meet.google.com/vse-ydqp-dri</a></b>	<b>11/04/2025</b>	<b>11h</b>

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022 e suas alterações posteriores, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 24 de março de 2025.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.953/2023 — Inquérito Civil

## **RECOMENDAÇÃO Nº 006/2025**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

procedimento nº 01940.000.953/2023 — Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

**CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	<b>Diurno</b>	<b>Vespertino</b>  Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 21/03/2025 12h39min.	<b>Noturno</b>
		R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco	

Procedimento nº	<b>01940.000.953/2023</b> — Inquérito Civil		
	(07h00min a 18h00min)	(18h00min a 22h00min)	(22h00min a 07h00min)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>7 5dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

**CONSIDERANDO** as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante o período noturno e de madrugada, principalmente nos fins de semana em face de funcionamento e eventos do **estabelecimento comercial "BAR LET'S GO", localizado na Rua Antônio Filgueira Soares, s/n, Salgueiro/PE de propriedade da Sra. Cícera Dallyany da Silva Cavalcante;**

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e estabelecimentos comerciais desta cidade vêm, sistematicamente, utilizando instrumentos sonoros com os quais desrespeitam o direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, bem como permitindo que clientes também os utilizem em desrespeito às normas regulamentares;

**CONSIDERANDO** que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"*;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

À proprietária do estabelecimento comercial **BAR LET'S GO**, localizado na Rua Antônio Filgueira Soares, s/n, Salgueiro/PE, a **Sra. Cícera Dallyany da Silva Cavalcante**:

I. Que **NÃO UTILIZE** aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico

para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, de acordo com Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05:

	<b>Diurno</b> (07h00min a 18h00min)	<b>Vespertino</b> (18h00min a 22h00min)	<b>Noturno</b> (22h00min a 07h00min)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>75dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

II. Que se **ABSTENHA** de produzir eventos e festividades ao ar livre e mediante utilização de aparelhos que propaguem, de forma descontrolada, o som em perturbação de sossego e da tranquilidade social, sob pena de responsabilização. Caso tenham interesse de realizar eventos, eles devem ser feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico;

III. Que **AFIXE**, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

IV. Que ao **PERCEBER** que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido e, com isso, perturbando o sossego dos demais cidadãos, que comuniquem o fato imediatamente à autoridade administrativa e/ou policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe da infração.

**REGISTRE-SE** a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

**À Sra. Cícera Dallyany da Silva Cavalcante, proprietária do estabelecimento comercial BAR LET'S GO, localizado na Rua Antônio Filgueira Soares, s/n, Salgueiro/PE.**

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

**FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento, para que a destinatária se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, ficando **advertida a destinatária** dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da

consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Salgueiro, 21 de março de 2025.

*[assinatura eletrônica]*

**Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar**

*Promotora de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Salgueiro*

Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.

## Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

### Manifestações recebidas em fevereiro de 2025

#### 1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
<b>Denúncia (notícia de fato)</b>	<b>2.465 (98,4%)</b>
Reclamação	23
Sugestão	8
Elogio	5
Crítica	4
<b>Total</b>	<b>2.505</b>



\* Das 2.465 denúncias, 128 trataram de violência contra mulher.

#### 2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	<b>1.144 (45,6%)</b>
Anônimas	<b>897 (35,8%)</b>
Sigilosos	<b>464 (18,5%)</b>

#### 3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	399 (15,9% das manifestações recebidas)
2. Educação Inclusiva	82 (3,2% das manifestações recebidas)
3. Poluição Sonora	67 (2,67% das manifestações recebidas)
4. Vagas em escola	66 (2,63% das manifestações recebidas)
5. Controle externo da atividade policial	65 (2,59% das manifestações recebidas)
6. Violência física (contra mulher)	56 (2,23% das manifestações recebidas)
7. Violência moral e psicológica (contra mulher)	54 (2,15% das manifestações recebidas)
8. Uso e ocupação do solo urbano	43 (1,71% das manifestações recebidas)
9. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	42 (1,67% das manifestações recebidas)
10. Consultas, exames e procedimentos	41 de cada tema (1,63% das manifestações recebidas)
10. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	

**4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):**

<b>1. Patrimônio público</b>	<b>742 (29,6% das manifestações recebidas)</b>
<b>2. Educação</b>	<b>379 (15,1% das manifestações recebidas)</b>
<b>3. Crime</b>	<b>199 (7,94% das manifestações recebidas)</b>
<b>4. Saúde</b>	<b>160 (6,38% das manifestações recebidas)</b>
<b>5. Meio Ambiente</b>	<b>156 (6,22% das manifestações recebidas)</b>

**5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:**

Das 2.505 manifestações recebidas em fevereiro, **536 (21,3%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE **178 (7,1% do total das manifestações recebidas)**, por estarem em duplicidade **291 (11,6% do total das manifestações recebidas)**, ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial **67 (2,67% do total das manifestações recebidas)**.

**6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:**

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de fevereiro de 2025, **294 demandas da população e emitiu 83 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

**7. Atendimento ao público:**

Durante o mês de fevereiro, foram realizados **681 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **152 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

**8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:**

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	<b>2.505</b>
março	1.928	1.721	1.746	1.831	
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco